



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Mônica Quaresma de Matos		
EMENTA: Autoriza Mônica Quaresma de Matos a exercer a função diretiva no Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues – SENAI – CE, de Maracanaú, até 31 de dezembro de 2010.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 08403433-5	PARECER Nº: 0082/2009	APROVADO EM: 15.04.2009

I – RELATÓRIO

Mônica Quaresma de Matos, professora, Licenciada em Pedagogia, com habilitação em magistério, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403433-5, a autorização para exercer a função diretiva no Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues – SENAI-CE, instituição localizada na Avenida de Contorno, nº1385 no Distrito Industrial, CEP: 61.939-160, em Maracanaú-Ce.

Depois de cumprida diligência baixada pela relatora, a requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Diploma de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Federal do Ceará, datado de 13 de agosto de 2003;

II – Histórico do diploma de nível superior;

III – Declaração de conclusão do curso de pós – graduação *lato sensu* em Coordenação Pedagógica;

IV – Histórico do curso de especialização e as ementas das disciplinas ministradas no programa;

V – Atestado expedido pela 1ª CREDE (sede em Maracanaú) declarando carência de profissional habilitado em Administração Escolar/ Gestão Escolar nos termos da Resolução nº 374/2003, no município, datado de 26 de fevereiro de 2009; a CREDE, no entanto, não informa a fonte de identificação dessa carência;

VI – Ofício nº 016/2009 do gerente do Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues-CETAFOR solicitando autorização para que Mônica Quaresma de Matos exerça, excepcionalmente, a função de direção do Centro Profissionalizante já mencionado;

VII – Cópias da carteira de trabalho que comprova experiência docente de, pelo menos, 3 (três) anos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0082/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Art. 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que *os profissionais de educação licenciados em Pedagogia, sem habilitação em gestão escolar ou administração escolar, deverão apresentar comprovação por histórico escolar, de disciplinas cursadas nessa área, com um total de, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, ou de formação complementar em curso de pós-graduação lato sensu, na área exigida para a mencionada habilitação.*

No entanto, considerando-se a declaração e carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um curso de pós-graduação em gestão escolar, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições de ensino.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE).

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos de parecer favorável à autorização para a Professora Mônica Quaresma de Matos exercer, em caráter temporário, o cargo de direção do Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues SENAI-CE, em Maracanaú, até 31 de dezembro de 2010.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente e uma cópia ao Coordenador da 1ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0082/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE